



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 081**

Entrada do Protocolo em:

10 ABR. 2019

INTERESSADO:

ANTONIO MARCO PIGATO  
LUCAS CAMARGO DONATO

ASSUNTO:

PROCESSO N. 81/2019

Pedido de Cassação de mandato da vereadora  
Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

VOLUME 01

OBSERVAÇÕES:

1ª discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Fabio Martins

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA -  
ESTADO DE SÃO PAULO.

VEREADOR VAGNER BARILON

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 02 -

**ANTONIO MARCO PIGATO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº 9.125.382-2, e do CPF sob nº 862.399.298-91, e título de eleitor nº 121287670108 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0022, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 201, Jardim São Jorge, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13387-624; e

**LUCAS CAMARGO DONATO**, brasileiro, solteiro, jornalista MTB sob nº 0082809/SP, portador do RG sob nº 45.200.779, e do CPF sob nº 454.805.008-64, e título de eleitor nº 407411710124 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0006, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Liepin, 547, Bela Vista, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13380-031,

vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, em especial nos artigos 5º e 7º, III, e seu parágrafo 1º, combinado tanto com a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, como com o Regimento Interno desta Casa de Leis, sem prejuízo dos demais permissivos legais pertinentes, oferecer propor a presente,

## **DENUNCIA POR COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 7º, INCISO III, DECRETO LEI 201/67**

em face da **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**, brasileira, vereadora do município de Nova Odessa, portadora do RG sob nº 32.906.464, e do CPF

Protocolo n.º 8332 - 10/04/2019 - 16:51 Hs Via 1/2  
Câmara Municipal De Nova Odessa

# Fabio Martins

Advogados Associados

sob nº 257.788.768-07, residente e domiciliada à Rua Alzira Delega, 147, Green Village, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-496, e com endereço funcional na Rua Pedro Bassora, 77, Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, nesta urbe, o que efetivamente o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos de direito que passa a aduzir:

Câmara Municipal  
Nova Odessa

I – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS AFRONTADOS PELO PTC 81/2019.....

DENUNCIADA

Folha 03.....

A denunciada é o atualmente vereadora do município de Nova Odessa, eleita para a legislatura de 2017/2020, sujeitando-se ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

Estabelece o Decreto-Lei nº 201/1967, no artigo 7º, inciso III, § 1º:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou **faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

**(grifo nosso).**

II – DOS FATOS QUE CARACTERIZAM A FALTA DE DECORO NA SUA CONDUTA PUBLICA

A denunciada fora presa em flagrante delito na data de 17 de fevereiro do corrente ano, sendo tudo o que consta nos autos sob nº 1500461-39.2019.8.26.0548, em tramite pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, juntando neste momento cópia integral do mesmo conforme traslado do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que pela simples leitura dos autos infere-se que a mesma premeditou e confessou a pratica de furto qualificado artigo 155, Parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se que o local da pratica das condutas é lugar de pessoas abastadas e em especifico a loja é de grife somente com produtos de alto valor econômico, portanto a sua escolha fora deliberada e premeditada.

Insta esclarecer o que é decoro e para isso transcrevemos o texto muito bem elaborado e que se encontra no site <https://www.significados.com.br/decoro/>, inclusive este texto é auto explicativo com singela leitura por qualquer ser minimamente alfabetizado.

**O que é Decoro:**

**Decoro é o mesmo que agir com decência e pudor, seguindo as normas morais e éticas previstas em uma sociedade. Este termo também está relacionado com o comportamento de recato e respeito tido por alguém em determinada circunstância.**

**Quando se diz que uma pessoa age com decoro significa que se comporta de forma correta, do ponto de vista da moral e ética vigente em determinado grupo ou sociedade. A falta de decoro, por outro lado, se refere ao comportamento oposto, ou seja, agir sem respeito, dignidade e compostura em situações onde esta é adequada.**

**Decoro parlamentar**

**Consiste no comportamento exemplar que é esperado dos representantes políticos. Todas as regras comportamentais referentes ao decoro dos legisladores estão previstas nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado.**

**Caso haja a chamada "quebra de decoro", ou seja, o parlamentar infrinja um das regras de conduta, este deverá ser punido, correndo o risco de perder o seu mandato,**

# Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 05 -

assim como determina o inciso II, artigo 55 da Constituição Federal.

O Congresso é o responsável por organizar as votações que servem para julgar e cassar o mandato do representante político que agir de modo declaradamente incompatível com o decoro parlamentar.

Ver também o significado de Cassação.

O decoro também se refere a postura requerida aos indivíduos que exercem cargos ou funções públicas de modo geral.

Etimologicamente, a palavra "decoro" se originou a partir do latim decorum, que significa "decência" ou "conveniência". Este termo, por sua vez, deriva do verbo decere, que quer dizer "convir" ou "ser adequado".

Insta ainda colocar alguns sinônimos de decoro para melhor orientar os Vereadores, como abaixo seguem: Compostura; Modos; Maneiras; Modéstia; Equilíbrio; Pudor; Moralidade; Reserva; Recato; Resguardo; Retidão; Integridade; Honra; Probidade.

Veze refletindo para a Câmara Municipal o que se espelha na Constituição federal, temos que está devidamente caracterizado a falta de decoro na sua vida pública diante de ato praticado de forma tão vil e desprezível para com a sociedade, inviabilizando plenamente no campo de vista moral e legal de a denunciada poder fiscalizar e legislar.

### III – DOS FUNDAMENTOS PARA CASSAÇÃO PELA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A denunciada quando pratica citados atos fora do parlamento, mas em sua vida pública claramente comete a quebra de decoro, pois como podemos crer que esta NÃO mais tem condições para legislar e fiscalizar os atos do prefeito com isenção e principalmente com honestidade.

# Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha. 06

O que esperamos dos Vereadores de Nova Odessa é simples, ou eles concordam com os denunciantes e mediante processo com ampla defesa e contraditório, cassam o mandato da Vereadora Carol Moura, por ou **faltar com o decoro na sua conduta pública**, comumente chamada de quebra de decoro parlamentar, ou os vereadores que não o fizerem estarão abonando a conduta criminal desta, e se igualarão a ela nos atos praticados.

Simple e singelo.

Veze detalhado pelos denunciante a conduta da denunciada, fica a devida aplicação da lei vigente nas quais autorizam a instauração de uma Comissão Processante, nos moldes do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como, ao final do processo sua cassação do mandato de Vereadora do Município de Nova Odessa.

Ainda podemos ver pelas reportagens e também pela sua própria defesa que a mesma afirma através de seu advogado, as folhas 71 dos autos criminais que a mesma está em estado de stress pós traumático, e ainda afirma:

Após consulta ficou determinado que a acusada se afastasse de suas atividades diárias e profissionais, devido ao seu complicado e agravado estado de saúde psicológica e complicações cognitivas, isto é, de raciocínio e percepção da realidade.

Assim sendo mesmo constatado pelo atestado médico que a mesma está em stress pós traumático, porem alguns dias depois a mesma faz postagem no seu Facebook mensagem de cunho político no qual cita:

# Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa



Carol Moura atualizou a foto da capa dela.

1 h · 🌐

Proc... 81/2019  
Folha... 07

SOZINHAS SOMOS FORTES  
JUNTAS SOMOS IMBATÍVEIS



👍❤️😱 22

7 comentários

Agora fica a questão como pode estar assim a mesma pessoa em estado de stress pos traumático, porem utilizando as redes sociais para fazer política, e ainda querer voltar a legislar e fiscalizar o dinheiro do povo de Nova Odessa?

O silencio desta Câmara de Vereadores até agora é vergonhoso, o Corregedor nada fez, o Presidente nada fez, e todos estão agindo com a dissimulação que convém aos que fogem de suas funções publicas e constitucionais.

#### IV – DO RITO PROCESSUAL A SER SEGUIDO NO PROCESSO DE CASSAÇÃO PELA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A denunciada vez caracterizado a infração descrita no decreto lei 201/67, deve ser processada pelo rito descrito no artigo 5º de citado decreto que abaixo transcreve-se:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar *oquorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

# Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

na. 08

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se

# Fabio Martins

Advogados Associados

efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 09.....

V – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, vem a presença de Vossa Excelência, para requerer, seja instaurada na forma do Decreto Lei nº 201/1967, uma comissão processante para apurar a responsabilidade da vereadora **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**, pelos fatos descritos nesta inicial.

Bem como, seja o presente feito processado na forma do artigo 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado tanto com a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e seu Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa, naquilo que couber, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o mandato da vereadora **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**.

Indica como provas do alegado os documentos ora acostados, que falam por si só, não restado qualquer dúvida no que toca a autoria dos fatos pela denunciada, e também a sua gravidade como caracterizadora da quebra de decoro parlamentar.

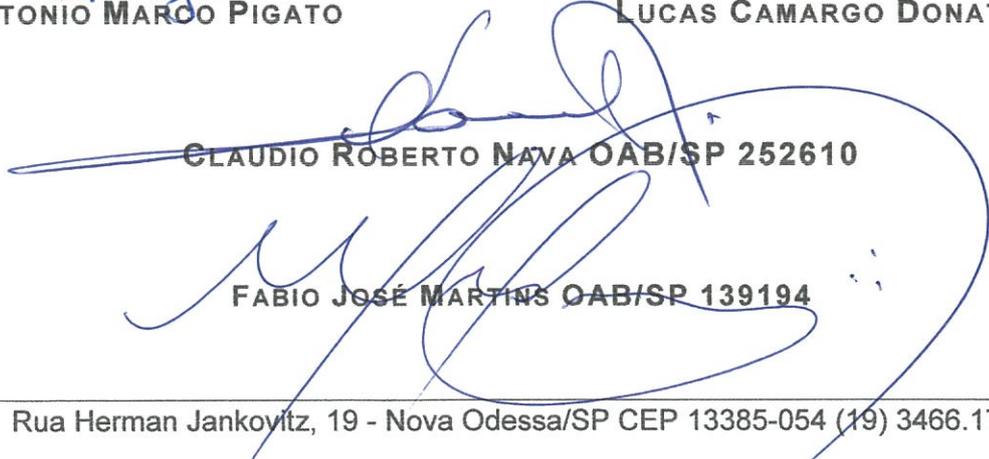
Nestes termos, com os documentos anexos.

Pede deferimento.

Nova Odessa, 09 de abril de 2019.

  
ANTONIO MARCO PIGATO

  
LUCAS CAMARGO DONATO

  
CLAUDIO ROBERTO NAVA OAB/SP 252610

FABIO JOSÉ MARTINS OAB/SP 139194

Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019

folha... 10/

# PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS

# Fabio Martins

Advogados Associados

PROCURAÇÃO

Câmara Municipal:  
Nova Odessa

Proc... 8/2019.....

Folha..... 11 -

**ANTONIO MARCO PIGATO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº 9.125.382-2, e do CPF sob nº 862.399.298-91, e título de eleitor nº 121287670108 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0022, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 201, Jardim São Jorge, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13387-624; e **LUCAS CAMARGO DONATO**, brasileiro, solteiro, jornalista MTB sob nº 0082809/SP, portador do RG sob nº 45.200.779, e do CPF sob nº 454.805.008-64, e título de eleitor nº 407411710124 da Zona Eleitoral 292ª, Seção - 0006, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Liepin, 547, Bela Vista, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13380-031, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) procurador(es), **Fabio José Martins, OAB/SP 139.194**, brasileiro, convivente, advogado; **Gisele Aparecida Felício, OAB/SP 287.040**, brasileira, solteira, advogada; **Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira, OAB/SP 179.854**, brasileiro, casado, advogado, todos com escritório situado à Rua Herman Jankovitz, nº 19, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa/SP, Fone (019) 3466-4783, e **Claudio Roberto Nava, OAB/SP 252.610**, brasileiro, advogado, portador do RG sob n.º 16.124.034 e do CPF sob n.º 055.793.078-29, com domicílio à Rua Tapiratiba, 74, Nova Europa, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13040-114, com os poderes das cláusulas “**ad iudicia et extra**” e “**ad negotia**”, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, representando-o perante quaisquer repartições públicas ou autárquicas, Federais, Estaduais ou Municipais; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as; conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar depósitos, receber e dar quitações, receber citação e intimações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para propor Cassação de Mandato da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, junto à Câmara Municipal de Nova Odessa.**

Nova Odessa, 05 de abril de 2019.



ANTONIO MARCO PIGATO



LUCAS CAMARGO DONATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0745-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

B609-092693

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.125.382-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/OUT/2011

NOME ANTONIO MARCO PIGATO

FILIAÇÃO ANTONIO PIGATO  
E CONCEIÇÃO FRANCO PIGATO

NATURALIDADE S.RITA PASSA QUATRO - SP DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1956

DOC. ORIGEM S.RITA DO PASSA QUATRO SP  
S.RITA DO PASSA QUATRO  
CC:LV.B43 /FLS.166 /N.005481

CPF 862399298/91

191 Delegado Divisório  
Roberto de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 81/2019  
folha 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**ANTONIO MARCO FIGATO**

DATA DE NASCIMENTO <b>05/08/1956</b>	Nº INSCRIÇÃO <b>1212.8767.0108</b>	D.V. <b>292</b>	ZONA <b>0022</b>
MUNICÍPIO / UF <b>NOVA ODESSA/SP</b>		DATA DE EMISSÃO <b>09/08/2017</b>	

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*  
Desembargador Mário Davianne Peraz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*[Assinatura]*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

Folha..... 13.....



Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc.....81/2019.....

Folha.....1-.....

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO MARCO PIGATO**

Inscrição: **1212 8767 0108**

Zona: 292      Seção: 0022

Município: 67695 - NOVA ODESSA

UF: SP

Data de nascimento: 05/08/1956

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CONCEICAO FRANCO PIGATO  
- ANTONIO PIGATO

Certidão emitida às 15:51 em 09/04/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não pagas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**NX5U.RVI5.9T3H.SCPN**



Para Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019  
Folha 15



ANTONIO MARCO PIGATO  
R GOIANIA, 201  
JD S JORGE  
13387-624 NOVA ODESSA/SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 062019959 série C  
Data de Emissão: 22/02/2019  
Data de Apresentação: 27/02/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 310036269324

Leitura Próximo Mês 26/03/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN  
16 NOOBU037-00000008 22167019 704331784

Reservado ao Fisco  
35F2.029C.6B24.DE09.A8B8.622C.2AA2.157A

**PREZADO(A) CLIENTE**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

ANTONIO MARCO PIGATO  
R GOIANIA, 201  
JD S JORGE  
13387-624 - NOVA ODESSA - JSP  
CPF862.393.293-91  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	704331784	11930985	FEV/2019	08/03/2019	59,93

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 911601068395	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Allg. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,89%	Banúsias Tarifárias (Dias)
0905	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	FEV/19	103,000	kWh	0,24902913	25,65	25,65	12,00	3,08	25,65	0,22	1,00	Verde 06 Dias
0901	Consumo Bandeira Verde - TE Total Distribuidora	FEV/19	103,000	kWh	0,33281654	34,28	34,28	12,00	4,11	34,28	0,29	1,33	Verde 06 Dias 22 Dias
						59,93							

**TOTAL CONSOLIDADO**

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
Mês	kWh	Dias	Consumo kWh	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura	
									Adjst.	[kWh]	Perda [%]	Próximo Mês	
2019	103	29	Consumo kWh	0,20707000	0,27726000	22167019	Ativa	12384	12281	1,00	103		26/03/2019
2018	108	30											
	110	32											
	110	30											
	149	33											
	122	29											
	126	30											
	141	32											
	122	29											
	128	30											
	162	32											
	122	29											

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente  
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento

**AVISO IMPORTANTE**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 LUCAS CAMARGO DONATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 45200779 SSP/SP

CPF  
 454.805.008-64

DATA NASCIMENTO  
 22/04/1996

FILIAÇÃO  
 AMILTON CARLOS DONATO  
 MARIA HELENA CAMARGO D  
 ONATO

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 06173901953

VALIDADE  
 10/07/2019

Nº HABILITAÇÃO  
 11/09/2014

OBSERVAÇÕES  
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Assinatura do Portador: *Lucas Camargo Donato*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 NOVA ODESSA, SP

DATA EMISSÃO  
 14/10/2015

Assinatura do Emissor: *Daniel Amenberg*  
 Daniel Amenberg Diretor, Presidente do Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

DE GRATE SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1146751403

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1146751403

Câmara Municipal  
 Nova Odessa  
 Proc. 81/2019  
 Folha 16-

POLEGAR DIREITO

*Lucas Camargo Donato*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

LUCAS CAMARGO DONATO

DATA DE NASCIMENTO

22/04/1996

Nº INSCRIÇÃO

4074 1171 0124

D.V.

ZONA

292

SEÇÃO

0006

MUNICÍPIO / UF

NOVA ODESSA/SP

DATA DE EMISSÃO

08/05/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2015.....

Folha..... 13 -



Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 18

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCAS CAMARGO DONATO**

Inscrição: **4074 1171 0124**

Zona: 292      Seção: 0006

Município: 67695 - NOVA ODESSA

UF: SP

Data de nascimento: 22/04/1996

Domicílio desde: 08/05/2012

Filiação: - MARIA HELENA CAMARGO DONATO  
- AMILTON CARLOS DONATO

Certidão emitida às 15:43 em 09/04/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**G89Z.Q8EQ.JGØØ.2XPD**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO  
 RUA: EMILIO LEÃO BRAMBILA, 46,  
 CENTRO  
 13171-480 - SUMARÉ - SP

RECIBO DO PAGADOR

Cedente Lucas Camargo Donato				CNPJ/CPF 454.805.008-64	Vencimento 15/02/2019
CP	Carteira 138	Espécie R\$	Quantidade	Valor 84,90	Agência / Código do Cedente 0055/41070-8
Data do Documento 30/01/2019	Número do Documento 1902132400	Espécie do documento	Aceite	Data do Processamento	Valor do Documento 84,90
Endereço R. Professor Carlos Liepin, 547 - Bela Vista - Nova Odessa/SP - CEP 13.460-000					

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

DESKTOP INTERNET SERVICES

\*) Valor total dos serviços contratados : 84,90

Câmara Municipal  
 Nova Odessa

Proc... 81/2019

Folha... 19



INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

- a) Após o vencimento cobrar R\$1,00 de multa e R\$0,10 por dia de atraso.
- b) Após dia 30, poderá ser enviado para cartório.
- c) Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas próximas faturas.
- d) CONSTAM DEBITOS ANTERIORES - FAVOR VERIFICAR  
 Acesse o site [www.desktop.com.br](http://www.desktop.com.br) e clique em 'Imprima aqui sua segunda via do boleto'.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Central de Atendimento Desktop: 3514-3100.
- b) Para atendimento presencial, consulte os endereços no site [www.desktop.com.br](http://www.desktop.com.br)

RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº  
 DO BANCO  
 ESTA QUITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO  
 DO CHEQUE PELO BANCO SACADO

AUTENTIFICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

Banco Itaú S.A. **[341-7]** 34191.38023 13240.000052 54107.080001 1 78010000008490

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ. APÓS VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ				Vencimento 15/02/2019
Beneficiário DESKTOP INTERNET SERVICES			CPF/CNPJ 08170849000115	Agência/Código Beneficiário 0055/41070-8
Data do Documento 30/01/19	Nº do Documento 1902132400	Espécie Doc. DV N	Aceite	Data do Processamento 30/01/19
Use do Banco	Carteira 138	Espécie R\$	Quantidade	Valor 84,90
Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.				(-) Desconto/Abatimento
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,10 AO DIA NÃO RECEBER APÓS 11/04/2019 DEVOLVER EM 08/04/2019				(+) Mora/Multa
				(=) Valor Cobrado

PAGADOR - LUCAS CAMARGO DONATO  
 R. PROFESSOR CARLOS LIEPIN 547  
 BELA VISTA  
 13460-000 NOVA ODESSA SP  
 Secador/Avalista:

CNPJ/CPF - 00045480500864

Código de Baixa  
 Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipa  
Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha..... 20... ✓

CÓPIA DO PROCESSO Nº  
057, AFASTAMENTO DA  
VEREADORA CAROLINA DE  
OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa

Vagner Barilon

LUCAS CAMARGO DONATO, brasileiro, jornalista MTB 0082809/SP, portador do RG sob nº 45.200.779-3 e do CPF sob nº 454.805.008-64, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Liepin, 547, Jardim Bela Vista, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-000, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer seja disponibilizado ou pela via digital, ou através de cópias xerográficas que serão pagas pelo requerente, cópia integral (capa a capa) do processo nº 57/2019, que trata do afastamento da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

Citado requerimento se faz com base no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal que transcrevemos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

E ainda para que não parem duvidas quanto à obrigatoriedade da IMEDIATA informação, transcrevemos o que está determinado nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, como abaixo segue

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc.....81/2019

Folha.....27

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**

**§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

**I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;**

**II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou**

**III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.**

**§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.**

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc... 81/2019  
Folha..... 23/

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Ante ao exposto, como se trata de mero fornecimento de vistas, fornecimento de cópias digitalizadas via e-mail, ou de cópias reprográficas, requer seja feito de IMEDIATO o fornecimento das informações relacionadas, não sendo possível o acesso IMEDIATO, a resposta, em conformidade com o referido artigo 11 caput, esta deverá ser impreterivelmente ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a esta Câmara Municipal de Nova Odessa.

Fabio José Martins OAB/SP 139.194  
Gisele Aparecida Felicio OAB/SP 287.040  
Vanderson Tadeu Nascimento de Oliveira OAB/SP 179.854  
Jerry Alexandre Martino OAB/SP 231.930

**FabioMartins**  
A D V O G A D O S

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço Rua Herman Jankovitz, 19, Santa Rosa, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-054, ou pelo e-mail – contato@lucascamargo.net

Nestes termos,

Pede deferimento

Nova Odessa, 19 de março de 2019.

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 24 -



**LUCAS CAMARGO DONATO**  
**MTB 0082809/SP**



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc... 81.20.19...

Folha... 25...

**PROCESSO Nº 057**

Entrada do Protocolo em:

15 MAR 2019

INTERESSADO:

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

ASSUNTO:

PROCESSO Nº 57/2019

Requer licença por moléstia

OBSERVAÇÕES:

1ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autógrafo nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ VOTAÇÃO: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc..... 57/2019.....

Folha..... 02 - .....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA ODESSA

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 26 - .....

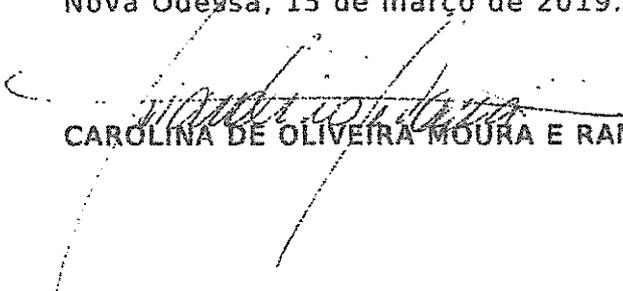
Câmara Municipal de Nova Odessa  
Protocolo 14.055 - 15/03/2019 - 16:41 Hs Via 1/1

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH,  
vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer  
licença por moléstia, nos termos do art. 19, inciso II da Lei  
Orgânica do Município, conforme atestado anexo. Requeiro,  
outrossim, que este pedido seja lido em Plenário na próxima sessão  
ordinária.

Termos em que

P. Deferimento

Nova Odessa, 15 de março de 2019.

  
CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

Folha... 27 - .....

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 57/2019.....

Folha... 03 - .....



### JUSTIFICATIVA MÉDICA DE AFASTAMENTO

Empresa: \_\_\_\_\_  
Funcionário: Carolina de Oliveira M. Rameh  
Hora da Chegada (Recepção): \_\_\_\_\_  
Hora da Saída (Hospital / Consultório): \_\_\_\_\_

#### Compareceu a este Hospital / Consultório para:

- consulta médica
- acompanhar pessoa da família
- realização de exames
- entregar / retirar exames
- foi justificada a procura de n/ serviços devendo retornar imediatamente ao trabalho
- não estava em condições para o trabalho:
  - período acima
  - período da manhã
  - período da tarde
  - nesta data
- não foi justificada a procura n/ serviço
- deverá ausentar-se do trabalho por 40 (quarenta) dias, a contar desta data
- deverá retornar ao médico dia \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

CID <u>F43.1</u>	Local <u>Americana</u>	Data <u>15/03/19</u>
---------------------	---------------------------	-------------------------

x \_\_\_\_\_  
Autorização do Paciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico (Carimbo) CRM

ANS nº 34436-2

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha... 23...

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 57/2019...

Folha... 04...

Receituário Médico

Nome: Relatório Médico

Carolina de Oliveira M.  
Rameh esta em trata-  
mento psiquiátrico com  
go p/ F43.1 e necessita  
afastamento médico por  
40 dias. Sem mais.

DR. Laerte E. Perez  
CRM-SP 138.019  
CNS-980.016/288.288.024

Dr. Laerte Eugênio Perez  
CRM-SP 138.019

15/03/19

Graduado em Medicina pela UNOESTE  
Pós-Graduado em Psiquiatria pelo CESVA (Faculdade de Medicina de Valença)  
Pós Graduado em Dependência Química pelo UNIFESP  
Aperfeiçoamento em Psiquiatria pela Harvard Medical School  
Aperfeiçoamento em Hipnose pela The American Board of Hypnotherapy

MOQUERIA  
100% NATURAL

Au. de Cillos, 51 • Vila Santa Catarina • Americana - SP • Tel. (19) 3044-0103  
Rua Camilo Augusto de Campos, 12 • Jd. América • Sta. Barbara d'Oeste • Tel. (19) 3628-9388

Câmara Municipal de



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019...  
Folha... 2a

PROCESSO N. 57/2019

INTERESSADO: Carolina de Oliveira Moura e Rameh

ASSUNTO: Requer licença por moléstia.

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 57/2019...  
Folha... 05 -

À Secretaria Administrativa:

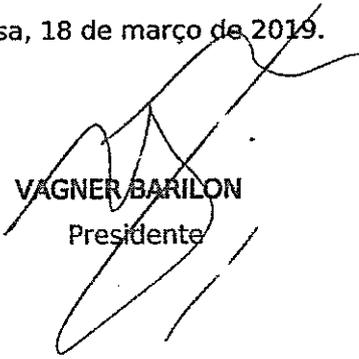
Defiro o requerimento formulado pela nobre vereadora  
Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

Em consequência:

a) Proceda-se à leitura do requerimento protocolizado  
sob n. 545 na próxima sessão ordinária, a ser realizada na data de hoje.

b) Adote as medidas voltadas à convocação do  
suplente, com fulcro no art. 129, I do Regimento Interno.

Nova Odessa, 18 de março de 2019.

  
VAGNER BARILON  
Presidente

Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc...81/2019....

Folha.30.....

# MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

## Carol Moura é ignorada em 1ª sessão após denúncia

**Acusada de furto a uma loja de um shopping em Campinas, em fevereiro, a parlamentar só foi citada durante dois momentos da sessão**

Depois de deixar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pedir afastamento do seu cargo de vereadora por 40 dias, Carol Moura (Podemos) foi solenemente ignorada durante a sessão desta segunda-feira da Câmara de Nova Odessa.

Acusada de furto a uma loja de um shopping em Campinas, em fevereiro, a parlamentar só foi citada durante dois momentos da sessão de ontem: na leitura do seu requerimento em que pede o afastamento e em um pedido de adiamento de um projeto de sua autoria.

Se o prazo mínimo de afastamento for cumprido, ela deve perder as próximas seis sessões do Legislativo municipal.

### O caso

Carol Moura tornou-se ré em uma ação penal na Justiça de Campinas pelo crime de furto qualificado. Ela foi detida, em flagrante, no dia 17 de fevereiro, tentando levar cinco peças de roupa avaliadas em R\$ 925 da loja Zara, no shopping Dom Pedro.

Ela passou a noite na Cadeia Feminina de Paulínia e foi liberada no dia seguinte, após uma audiência de custódia. O juiz de plantão determinou o pagamento de uma fiança, no valor de um salário-mínimo.

Ela disse para a polícia, quando foi presa, que “sem pensar com clareza, decidiu retirar os dispositivos e colocar as peças na bolsa”.

**LIBERAL VIRTUAL**

[Acesse agora](#)

---

**Receba nossa newsletter!**

PIRACICABA E REGIÃO

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 811.2019

## Após ser presa, secretária de Nova Odessa responde por furto de roupas em shopping de Campinas

Carol Moura foi detida em 17 de fevereiro e pagou fiança de um salário mínimo para ser liberada no dia seguinte. Advogado diz que houve um mal-entendido e que secretária tentou pagar pelas peças.

Por G1 Piracicaba e Região

11/03/2019 20h25 · Atualizado há uma semana



Carol Moura, secretária de Desenvolvimento Econômico de Nova Odessa — Foto: Reprodução/Facebook/Carol Moura

A secretária municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Odessa (SP), **Carol Moura**, foi presa em 17 de fevereiro por furtar de cinco peças de roupas de uma loja do Parque D. Pedro Shopping, em Campinas (SP). Após pagar fiança no dia seguinte, ela foi liberada e responde na Justiça pelo caso. Em nota, a prefeitura afirma que só soube do caso nesta segunda-feira (11) e que Moura pediu afastamento de 30 dias por motivos pessoais.

Segundo o advogado da secretária, houve um mal-entendido, pois ela se assustou ao achar que a loja fecharia e ela ficaria trancada. Além disso, a defesa afirma que ela passa por uma fase delicada emocionalmente após um caso de violência doméstica e problemas familiares.

De acordo com o boletim de ocorrência, no dia Carol provava cinco peças de roupas que, juntas, custam R\$ 925. A gerente do comércio informou à Polícia Civil que uma atendente correu para fora da loja ao ver a secretária deixando o local.

A atendente alcançou Carol e voltou com ela para o comércio. Em seguida, a funcionária disse para a gerente que Carol teria retirado o lacre das roupas, deixado em um balcão e saído com as peças.

Segundo a gerente, Carol devolveu duas peças e tentou fugir de novo com as outras três, mas foi novamente alcançada, dessa vez por um segurança do shopping.

Depois disso, a secretária teria se oferecido para pagar as roupas, de acordo com o relato. A Polícia Militar (PM) foi acionada e levou Carol para a delegacia.

A Polícia Civil determinou a prisão em flagrante por furto qualificado e Carol foi mantida na delegacia até a audiência de custódia no dia seguinte, 18 de fevereiro. A Justiça arbitrou fiança de R\$ 998, que foi paga.

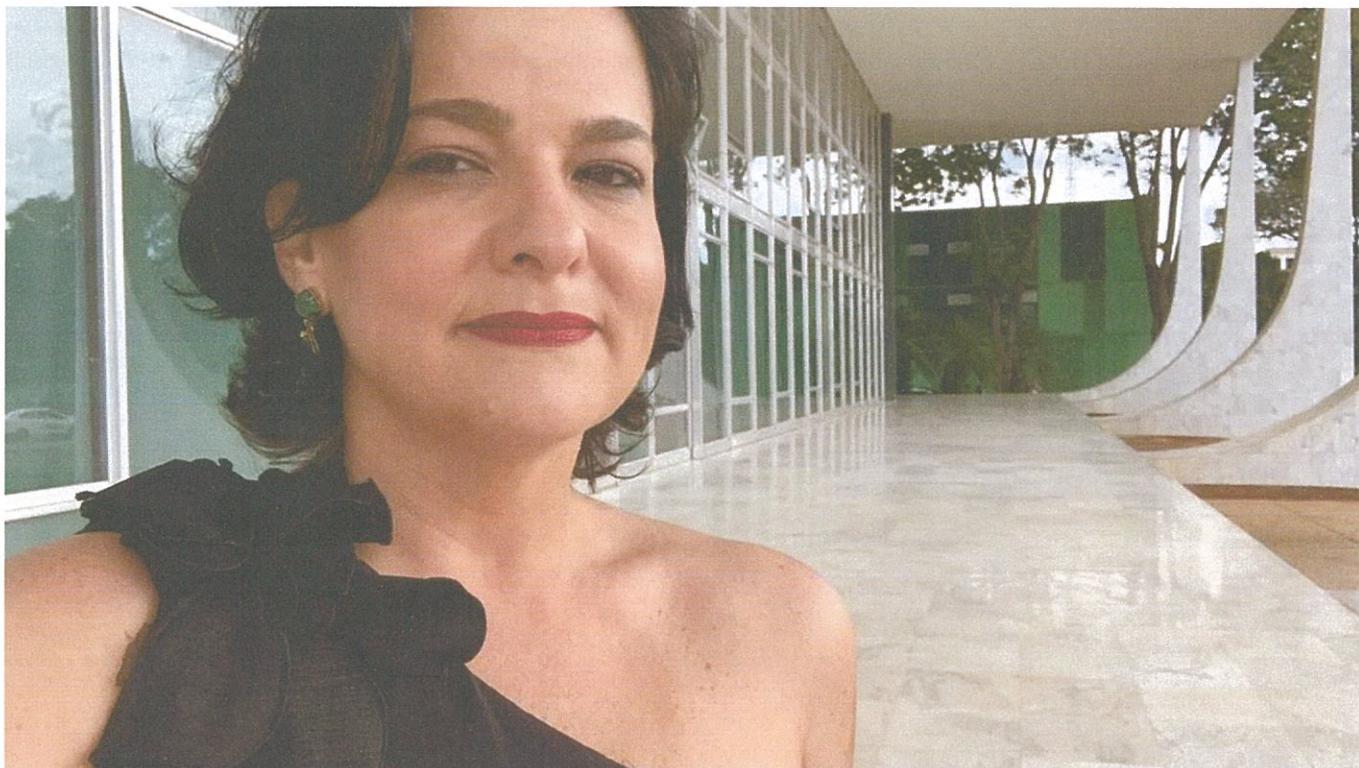
## Mal-entendido, diz defesa

Segundo o advogado que representa a secretária no processo, Bittencourt de Oliveira Junior, ocorreu um mal-entendido. Enquanto Carol provava as peças quando ouviu um aviso de que a loja e o shopping estavam fechando.

Com isso, ela deixou a loja com as roupas na mão para não ser trancada por dentro. "Ela imaginou que eles iriam trancar a loja", disse o advogado.

Ao passar pela porta, o alarme disparou e uma funcionária se aproximou. Segundo Oliveira, houve um impasse e outros atendentes se aproximaram, sendo que houve a acusação de furto.

A secretária perguntou quanto custava as peças e foi a um caixa eletrônico sacar o dinheiro para pagar, informou o advogado. Oliveira afirma que ela entregou o dinheiro, mas com a chegada da PM, o policial mandou que o dinheiro fosse devolvido e que todos seguissem para a delegacia.



Carol Moura foi eleita vereadora de Nova Odessa e depois assumiu secretária na prefeitura — Foto: Reprodução/Facebook/Carol Moura

Câmara Municipi

Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 31.....

## Lacres

Ao contrário do que foi relatado pelas funcionárias da loja à Polícia Civil, o advogado afirma que os lacres das roupas não foram retirados. "Tanto é verdade que quando ela saiu da loja, o alarme disparou", argumenta.

Segundo a defesa, o caso foi registrado como furto qualificado por conta dos lacres, o que o advogado foi refutar durante o processo.

Oliveira afirmou ainda que Carol Moura viveu um processo delicado de violência doméstica e também outros problemas pessoais. Em decorrência disso, toma medicamentos controlados.

Segundo ele, isso pode ter causado o desespero na secretária de achar que ficaria trancada. "Esse desarranjo emocional levou ela a procurar um especialista que passou medicação. [No dia] Ela teve

uma discussão mais aguda nesse contexto e tomou uma dose mais alta da medicação".

O advogado também informou que Carol se colocou à disposição da Justiça ao fornecer seu endereço e contatos. Além disso, que o processo está em fase de defesa prévia.

Natural de Americana (SP), Carol Moura é empresária, tem 41 anos e foi eleita vereadora de Nova Odessa em 2016 com 670 votos. Em agosto do ano passado, ela aceitou o convite do prefeito Benjamin Bill Vieira de Souza (PSDB) e assumiu a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **Câmara Municipal Nova Odessa**

Proc. 811/2019.....

Folha 35.....

## A prefeitura

A Prefeitura de Nova Odessa afirmou que foi surpreendida ao saber do caso somente às 15h30 desta segunda-feira e por meio da imprensa. O prefeito chamou a secretária para uma conversa, mas também descobriu que ela havia pedido afastamento.

"Imediatamente, o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza solicitou a presença da secretária em seu gabinete. Contudo, foi nesse momento também que o chefe do Poder Executivo tomou conhecimento que Carol Moura já havia apresentado, isso por volta de 12h30, um pedido de afastamento de suas atividades – pelo período mínimo de 30 dias - por motivos de saúde, e passava por cuidados médicos quando foi chamada ao gabinete".

**"O prefeito Bill classificou o fato apresentado a ele como 'grave' e ressalta que não compactua com nenhuma conduta ou ato irregular, mesmo fora de sua administração. Uma reunião entre o prefeito e a secretária deve ocorrer nesta terça-feira, caso ela reúna condições de saúde".**

**Veja mais notícias da região no G1 Piracicaba**

CAMPINAS

CAROL MOURA

NOVA ODESSA

## MAIS DO G1

Crise no MEC

### **Ministro da Educação diz que presidente do Inep foi demitido porque 'puxou o tapete'**

Ricardo Vélez afirmou que decisão assinada por Marcus Vinicius Rodrigues de adiar a avaliação da alfabetização de crianças não foi debatida no 'seio do MEC'.

Há 2 horas — Em Educação

**Nova Odessa**

## **o LIBERAL**

### **Carol Moura responde por furto em loja de shopping em Campinas**

#### **Secretária de Desenvolvimento Econômico de Nova Odessa e vereadora licenciada foi detida em flagrante tentando levar peças de roupa em 17 de fevereiro**

A secretária de Desenvolvimento Econômico de Nova Odessa e vereadora licenciada, Carol Moura, tornou-se ré em uma ação penal na Justiça de Campinas pelo crime de furto qualificado. Ela foi detida, em flagrante, no dia 17 de fevereiro, tentando levar cinco peças de roupa avaliadas em R\$ 925 da loja Zara, no shopping Dom Pedro.

Ela passou a noite na Cadeia Feminina de Paulínia e foi liberada no dia seguinte, após uma audiência de custódia. O juiz de plantão determinou o pagamento de uma fiança, no valor de um salário-mínimo.

A Prefeitura de Nova Odessa informou em nota que tomou conhecimento do caso somente nesta segunda-feira (11), através da imprensa.

Segundo a denúncia, Carol teria levado as peças para um provador (um vestido de R\$ 69; um blazer de R\$ 379; um body de R\$ 99; uma saia de R\$ 179; e um casaco de R\$ 199), retirado os dispositivos de alarme e deixado a loja.

Ao ser questionada por uma funcionária, ela devolveu duas peças e saiu correndo. Interceptada por um segurança, ela devolveu as outras três e se ofereceu para pagar pela mercadoria.

O advogado dela, Bittencourt Leon Denis de Oliveira Junior, disse que o caso é um mau entendido. “Ela ouviu um aviso de que a loja estava para fechar e saiu. Depois se ofereceu para pagar, mas a Polícia Militar não permitiu”, disse.

Questionada pelo LIBERAL, a Prefeitura de Nova Odessa enviou nota afirmando surpresa ao ter ficado sabendo do ocorrido por meio da imprensa. A administração disse que Carol protocolou um pedido de afastamento de suas atividades nesta segunda, por motivos de saúde, mas que deve se reunir com o prefeito Benjamin Bill Vieira de Souza nesta terça, caso tenha condições.

Veja a nota na íntegra:

*“A Prefeitura de Nova Odessa informa que foi surpreendida ao tomar conhecimento, somente através da imprensa, isso por volta de 15h30 desta segunda-feira (11), dos fatos envolvendo a vida pessoal da secretária de Desenvolvimento Econômico, Carol Moura.*

*Imediatamente, o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza solicitou a presença da secretária em seu gabinete. Contudo, foi nesse momento também que o chefe do Poder Executivo tomou conhecimento que Carol Moura já havia apresentado, isso por volta de 12h30, um pedido de afastamento de suas atividades – pelo período mínimo de 30 dias – por motivos de saúde, e passava por cuidados médicos quando foi chamada ao gabinete.*

*O prefeito Bill classificou o fato apresentado a ele como “grave” e ressalta que não compactua com nenhuma conduta ou ato irregular, mesmo fora de sua administração. Uma reunião entre o prefeito e a secretária deve ocorrer nesta terça-feira (12), caso a reunião familiar de saúde”.*

**LIBERAL VIRTUAL**

[Acesse agora](#)

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha... 37 - .....

**Receba nossa newsletter!**

digite aqui seu e-mail

EMAIL

## Juiz marca audiência em processo contra Carol Moura

**Magistrado recusou um pedido da defesa para que a parlamentar fosse absolvida sumariamente e determinou a produção de provas**

O juiz Nelson Augusto Bernardes, da 3ª Vara Criminal de Campinas, marcou para o dia 4 de junho a primeira audiência do processo em que a ex-secretária e vereadora afastada de Nova Odessa, Carol Moura (Podemos) é acusada de furtar peças de roupa em um shopping.

O magistrado recusou um pedido da defesa para que a parlamentar fosse absolvida sumariamente e determinou a produção de provas.

Na audiência, devem ser ouvidas as funcionárias da loja e os policiais militares que atenderam a ocorrência. Se todas as testemunhas de defesa e acusação forem ouvidas, Carol Moura poderá ser interrogada nos mesmo dia.

**Receba nossa newsletter!**

digite aqui seu e-mail

EMAIL

Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 38

CÓPIA DO PROCESSO SOB  
Nº 1500461-  
39.2019.8.26.0548,  
EXTRAÍDA DO SITE  
[WWW.TJSP.JUS.BR](http://WWW.TJSP.JUS.BR) EM  
27/03/2019 ÀS 15:16



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS**

Câmara Municipal  
 Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
 CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Autos nº 1500461-39.2019.8.26.0548**

**Controle nº 255/19**

Consta dos inclusos autos que, no dia 17 de fevereiro de 2019, por volta de 19h50, nas dependências do estabelecimento comercial denominado "Lojas Zara", situado no interior do Shopping Dom Pedro, localizado na Avenida Guilherme de Campos, nº 500, Parque das Flores, nesta Cidade e Comarca de Campinas/SP, **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**, qualificada a fls. 11, subtraiu, para si, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) vestido azul, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), 01 (um) blazer preto, avaliado em R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), 01 (um) body preto, avaliado em R\$ 99,00 (noventa e nove reais), 01 (uma) saia preta, avaliada em R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) e 01 (um) casaco preto, avaliado em R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), devidamente descritas auto de exibição, apreensão e entrega de fls. 10, pertencentes ao referido estabelecimento.

Conforme o apurado, na ocasião dos fatos, a denunciada pretendendo praticar furto, foi até o estabelecimento comercial, apoderou-se de 05 (cinco) peças de vestuário e se encaminhou ao provador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81/2019

Folha... 40

Em seguida, a denunciada entrou em uma das cabines do provador e, dissimuladamente, retirou os dispositivos de alarme das referidas peças de vestuário, colocando-os sob uma bancada, e deixou a loja na posse das roupas.

Ocorre que uma funcionária de nome "Yasmin", percebendo a ação criminosa, saiu no encalço da denunciada, conseguindo abordá-la, e a levou até as dependências da loja, local em que a gerente *Gisele Hehnes Tomboly* aguardava para entender a situação que havia presenciado.

Em seguida, foi confirmada a subtração de vestuário, ocasião em que a denunciada restituiu apenas duas peças das quais havia subtraído, e, em seguida, deixou o local correndo, motivo pelo qual Yasmin novamente saiu em seu encalço, solicitando apoio da equipe de segurança, e conseguiram abordá-la.

Questionada, a denunciada confessou informalmente o furto, e apresentou três outras peças de vestuário que havia subtraído, momento em que foi conduzida à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Ante o exposto, denuncio **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH** como incurso no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, e requeiro que, autuada e recebida esta, seja instaurado o devido processo penal, nos termos do que dispõe o art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-o para que apresente resposta à acusação, e que, ato contínuo, seja designada audiência para a produção de provas, em especial a tomada das declarações da vítima e dos depoimentos prestados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 42.....

pelas testemunhas, cujo rol segue abaixo, procedendo-se, em seguida, ao interrogatório, para que, após regular instrução processual, seja proferida, ao final, sentença condenatória.

**ROL:**

1. Gisele Hennes Tomboly – representante da empresa vítima (fls. 04).
2. Alasse Rangel de Paula – segurança (fls. 02).
3. Jeage Silva de Oliveira – segurança (fls. 03).

Campinas, 19 de fevereiro de 2.019.

Verônica Moraes Ramos Kobori  
Promotor de Justiça

Rodrigo Vicentini de Campos  
Analista Jurídico



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINAS**

**3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas/SP**  
**Autos nº 1500461-39.2019.8.26.0548**  
**Controle nº 255/19**

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha. 42.....

**Meritíssimo Juiz:**

1 - Denuncio **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH** como incurso no art. 155, § 4º, I, do Código Penal.

2 - Requeiro seja expedido ofício ao IIRGD, para que seja encaminhada a Folha de Antecedentes e demais certidões criminais que eventualmente constem em face da denunciada.

Campinas, 19 de fevereiro de 2019.

Verônica Moraes Ramos Kobori  
Promotor de Justiça

Rodrigo Vicentini de Campos  
Analista Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Delegacia: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

No dia 18 de Fevereiro de 2019, no PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS Distrito Policial, presente o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia signatário(a), comigo, Escrivão(ã) de Polícia, compareceu o condutor, apresentando capturado, por suspeita de prática delitiva, fatos ocorridos na AVENIDA GUILHERME DE CAMPOS.

Após audiência de apresentação e garantias (CPP, art. 304 e CADH – Decreto 678/92, art. 7.5), examinadas as versões e demais elementos amealhados, o(a) Exmo.(a). Delegado(a) de Polícia exarou sua decisão e convicção jurídica, nos comandos do artigo 140, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 2º, parágrafo 6º da Lei Federal nº 12.830/2013: nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, considero configurado o estado flagrancial. A fundada suspeita, juízo técnico-jurídico consubstanciado nos elementos de autoria e materialidade delitivas emerge das oitivas e demais substratos coligidos. Destarte, reputo que a conduta se amolda à figura típica do artigo Natureza: Sequência: 1

**Crime:** Consumado

**Ocorrência:** Criminal - Código Penal Brasileiro

**Espécie:** Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

**Subespécie:** Capítulo I - Furto (arts. 155 e 156)

**Natureza:** Furto qualificado (art. 155, §4o.)

, razões pelas quais decreto a PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e determino o formal indiciamento do agente, com entrega da correspondente nota de culpa. Comunique-se a Autoridade Judicial competente, com promoção das demais comunicações e cerimônias legais pertinentes. Juntem-se, ademais, oitivas e documentação pertinente, integrantes deste. Instaura-se Inquérito Policial. Nada mais havendo, determinou a Autoridade o encerramento do auto, devidamente assinado.

ADRIANA APARECIDA FRATTI

Delegado de Polícia

ANA CAROLINA GARCIA

Escrivão de Polícia

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 43



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

TERMO DE DEPOIMENTO

No dia 17 do mês de fevereiro de 2019, na sede do Plantão Policial do PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS Distrito Policial, presente o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) de Polícia signatário(a), comigo, Escrivã(o) de Polícia, na sequência do auto de prisão em flagrante delito em que é(são) indiciado(s) CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, por ele capturado(s) e conduzido(s), passou-se à inquirição do **CONDUTOR E PRIMEIRA TESTEMUNHA ALASSE RANGEL DE PAULA**, RG 41410195 - SP, CPF 33997830860, filho de PAULO CEZAR DE PAULA e de BENEDITA ALEXANDRE DE PAULA, natural de S.ANTONIO DA PLATINA -PR, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 24/04/1984, com 34 anos de idade, estado civil Casado, profissão SEGURANÇA, grau de instrução 2 Grau completo, residente a AV GUILHERME DE CAMPOS, nº. 500, no bairro PD DAS FLORES, na cidade CAMPINAS - SP, telefone(s) (19) 95187532. Alfabetizada. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: **Que é segurança do Shopping Dom Pedro e nesta data, foi acionado pela funcionária da loja Zara solicitando apoio da equipe de seguranças para alcançar uma mulher que teria subtraído produtos no interior de referida loja. Que seguiu a funcionária mencionada, acompanhando-a até alcançarem a suspeita e procederem à abordagem. Identificada como sendo Carolina de Oliveira Moura e Rameh, a mulher de pronto confessou que estava com peças de roupa da loja zara e as apresentou ao depoente. Assim, o depoente conduziu à mulher até a loja Zara, onde permaneceram aguardando pela chegada da polícia militar, acionada para prestar apoio. Em tempo, em obediência ao art. 304 do CPP, emprestou a Autoridade, neste ato, RECIBO pela entrega do(s) capturado(s), determinando, com os recursos disponíveis (ressalvada a hipótese de colaboração espontânea de outras instituições) a custódia do(s) agente(s) em dependência designada, dotada de suficiente vigilância acauteladora para ulterior encaminhamento ao sistema prisional. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.**

ADRIANA APARECIDA FRATTI - Delegado de Polícia

Câmara Municipal  
Nova Odessa

ALASSE RANGEL DE PAULA - Condutor e 1ª Testemunha

Proc.. 81.1.2019.....  
Folha... 44 - .....

ANA CAROLINA GARCIA - Escrivão de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

TERMO DE DEPOIMENTO

Às 23:35 horas do dia 17 do mês de fevereiro de 2019, na sede do Plantão Policial do PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS, presente a Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ADRIANA APARECIDA FRATTI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se à inquirição da testemunha **JEAGE SILVA DE OLIVEIRA**, RG 41520587 - SP, CPF 45188538814 e de **VALDENI SILVA FLORENTINO DE OLIVEIRA**, natural de SUMARÉ-SP, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 06/05/1995, com 23 anos de idade, estado civil Ignorado, profissão SEGURANÇA, residente a AV GUILHERME DE CAMPOS, n°. 500, no bairro PQ DAS FLORES, na cidade CAMPINAS - SP, telefone(s) (19) 87216312. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: **QUE é segurança no Shopping Dom Pedro e nesta data, soube através do rádio que outro segurança da equipe havia abordado uma mulher, suspeita de furtar peças de roupas na Loja Zara. Que não acompanhou a abordagem, mas sua presença foi solicitada nesta Delegacia, para acompanhar o condutor da ocorrência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**

ADRIANA APARECIDA FRATTI  
Delegado(a) de Polícia

JEAGE SILVA DE OLIVEIRA  
Testemunha

ANA CAROLINA GARCIA  
Escrivão(ã) de Polícia

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 81/2019.....  
Folha..... 42.....



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, nesta cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo, na sede da(o) PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ADRIANA APARECIDA FRATTI, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **GISELE HEHNES TOMBOLY**, filho(a) de MARIA JOSE HEHNES TOMBOLY e ERNESTO TOMBOLY JUNIOR, com 33 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINAS -SP, de profissão GERENTE, residente e domiciliada à AV GUILHERME CAMPOS, nº 500, no bairro PQ DAS FLORES, na cidade CAMPINAS - SAO PAULO. Sabendo ler e escrever, declarou que: **É gerente da Loja Zara do Shopping Dom Pedro e nesta data, estava em seu local de trabalho quando uma das vendedoras do estabelecimento, Yasmin Nunes diPietro saiu da loja apressada. Que outra vendedora indicou à declarante a saída da vendedora Yasmin, motivo pelo qual Gisele foi até a porta da loja para averiguar o que estava ocorrendo. Neste momento, Yasmin retornou com uma mulher, informando que teria percebido movimentação estranha desta no interior da loja, percebendo ainda o momento em que a mulher, entrando no provador com peças de roupas, retirou alarmes das peças, colocou-os sobre uma bancada e saiu da loja. Desse modo, Yasmin saiu no encalço da mulher, desconfiando que ela teria saído com roupas da Loja e ao retornar com a suspeita para dentro do estabelecimento, obteve a confirmação de que roupas haviam sido subtraídas do local. Entretanto, a mulher abordada, apenas apresentou duas roupas que havia levado da loja e saiu correndo, motivo pelo qual Yasmin novamente saiu em seu encalço, agora solicitando também apoio da equipe de segurança. Após ser abordada pelo segurança Alasse, a abordada, identificada como sendo Carolina de Oliveira Moura e Rameh, confessou o furto das roupas e apreendeu mais três outras peças que estavam com ela. Ofereceu-se a pagar pelos produtos, porém a polícia militar foi acionada e Carolina conduzida a esta Unidade. A declarante, neste ato, recebe de volta as roupas da Zara, todas com etiquetas, em auto próprio. Afirma que existem câmeras no interior da loja e compromete-se a juntar imagens do ocorrido, oportunamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**

ADRIANA APARECIDA FRATTI - Delegado(a) de Polícia

GISELE HEHNES TOMBOLY - Declarante

ANA CAROLINA GARCIA - Escrivão(ã) de Polícia

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc... 81.1.2019

Folha... 26



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

**TERMO DE INTERROGATÓRIO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Às 22:42 horas do dia 17 do mês de fevereiro de 2019, na sede do Plantão Policial do PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS, presente a Autoridade Policial Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ADRIANA APARECIDA FRATTI, comigo, Escrivão(ã) de Polícia, passou-se ao interrogatório de **CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**, R.G. nº 32906464/SP, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de AMERICANA -SP, nascido aos 30/03/1977, filho(a) de ANGELA RAQUEL GUIMARAES DE OLIVEIRA MOURA e ANTONIO CLAUDIO ZUCCOLOTTO MOURA, de profissão EMPRESARIO(A), residente na RUA ALZIRA DELEGAR, nº 147, no bairro GREEN VILAGE, na cidade NOVA ODESSA - SAO PAULO. Sabendo ler e escrever. Preliminarmente foi o(a) interrogado(a) cientificado(a) pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança, se o caso for. Cientificado(a) da imputação que lhe é feita e das provas contra si existentes, ao ser interrogado(a) pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: **QUE não possui advogado. Deseja a nomeação de um defensor. Que não deseja que sua prisão seja comunicada a nenhum familiar. Quanto aos fatos, afirma que estava na loja Zara, fazendo provas de roupas, quando ouviu aviso da loja de que o estabelecimento estava prestes a fechar. Que sem pensar com clareza, decidiu retirar os dispositivos de alarme das peças que provava e colocar as peças na bolsa. Porém, ao chegar na saída da loja, passou a ficar perplexa com sua própria atitude e assim permaneceu parada na frente do estabelecimento, até o momento em que uma funcionária tocou em seu ombro, perguntando se ela havia esquecido algo. Que respondeu que havia esquecido sim, e retornou para dentro da loja, já retirando as peças de dentro da bolsa, para entregá-las aos vendedores. Entretanto, neste momento, as funcionárias da loja começaram a gritar que chamariam a polícia, acusando a interroganda, de modo que esta ficou completamente desesperada. Chegou a pedir desculpas, retirou dinheiro da bolsa, disposta a realizar o pagamento das peças que havia retirado do local, porém a polícia foi acionada e ela conduzida a esta Unidade. Afirma que não reconhece nenhum dos seguranças ora presentes como responsáveis por sua prisão, sendo certo que a única funcionária que de fato teria testemunhado a ação, não compareceu a esta Delegacia. Consigna, por fim, que a gerente da loja chegou a aceitar o pagamento proposto pela interroganda, porém com a chegada dos policiais militares, estes não concordaram com o acordo feito e determinaram que o valor pago fosse devolvido à interroganda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.**

ADRIANA APARECIDA FRATTI - Delegado(a) de Polícia

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH - Indiciado(a)

ANA CAROLINA GARCIA - Escrivão(ã) de Polícia

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. 81.2019

Folha 47



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

FOLHA:1

Boletim No.: 1746/2019

INICIADO: 17/02/2019 e EMITIDO: 18/02/2019

2ª Via

JRLMOOCBDMEEGN\

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Furto qualificado (art. 155, §4o.)

Objeto Material da Conduta Criminosa: ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Consumado

- §4o. Se o crime é cometido:

- I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

Local: AVENIDA GUILHERME DE CAMPOS, 500 - PQ DAS FLORES

CEP: 13087-636 - CAMPINAS - SP

Tipo de local: Shopping Center - Outros

Circunscrição: 04 D.P. - CAMPINAS

Ocorrência: 17/02/2019 às 19:50 horas

Comunicação: 17/02/2019 às 22:42 horas

Elaboração: 17/02/2019 às 22:42 horas

Flagrante: Sim

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 81.2019.....  
Folha 48

Empresa / Vítima: - Razão social: ZARA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.952.485/0011-10

Endereço: AV GUILHERME DE CAMPOS, 500 LOJA ZARA - PQ DAS FLORES - CAMPINAS

SP - Representante: GISELE HEHNES TOMBOLY - Cargo: GERENTE

Indiciado:

- CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH - Presente ao plantão - RG: 32906464 emitido em 19/05/2009 - Exibiu o RG original: Sim

Pai: ANTONIO CLAUDIO ZUCCOLOTTO MOURA

Mãe: ANGELA RAQUEL GUIMARAES DE OLIVEIRA MOURA - Natural de: AMERICANA - SP

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino - Nascimento: 30/03/1977

41 anos - Estado civil: Casado - Profissão: EMPRESARIO(A)

Instrução: Superior completo - CPF: 25778876807

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Endereço Residencial: RUA ALZIRA DELEGAR, 147 - GREEN VILAGE

NOVA ODESSA - SP - Telefones: (19)8101-5576 (Residencial)

Testemunha:

- JEAGE SILVA DE OLIVEIRA - Presente ao plantão - RG: 41520587

Exibiu o RG original: Não - Mãe: VALDENI SILVA FLORENTINO DE OLIVEIRA

Natural de: SUMARÉ-SP - Sexo: Masculino - Nascimento: 06/05/1995 23 anos

Estado civil: Ignorado - Profissão: SEGURANÇA - CPF: 45188538814

E-mail: JEAGESILVA21@OUTLOOK.COM - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Branca - Endereço Residencial: AV GUILHERME DE CAMPOS, 500

PQ DAS FLORES - CAMPINAS - SP - Telefones: (19)8721-6312 (Residencial)

Pessoa Relacionada: Indiciado - CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Representante:

- GISELE HEHNES TOMBOLY - Presente ao plantão - RG: 43575759

Endereço da delegacia : RUA SEBASTIÃO DE SOUZA, 150 - CENTRO-CAMPINAS-SP. CEP: 13013-173



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 11

Dependência: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS  
Boletim No.: 1746/2019

INICIADO: 17/02/2019 e EMITIDO: 18/02/2019

FOLHA: 2

2ª Via

JRLMOOCBDMEEGN\

emitido em 20/01/2017 - Exibiu o RG original: Não  
Pai: ERNESTO TOMBOLY JUNIOR - Mãe: MARIA JOSE HEHNES TOMBOLY  
Natural de: CAMPINAS -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino  
Nascimento: 25/11/1985 33 anos - Estado civil: Solteiro  
Profissão: GERENTE - Instrução: Superior completo - CPF: 35194905874  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca  
Endereço Residencial: AV GUILHERME CAMPOS, 500 - PQ DAS FLORES - CAMPINAS  
SP - Telefones: (19)9246-3385 (Residencial)

Condutor:

- ALASSE RANGEL DE PAULA - Presente ao plantão - RG: 41410195  
emitido em 16/03/2013 - Exibiu o RG original: Sim  
Pai: PAULO CEZAR DE PAULA - Mãe: BENEDITA ALEXANDRE DE PAULA  
Natural de: S.ANTONIO DA PLATINA -PR - Nacionalidade: BRASILEIRA  
Sexo: Masculino - Nascimento: 24/04/1984 34 anos - Estado civil: Casado  
Profissão: SEGURANÇA - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 33997830860  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda  
Endereço Residencial: AV GUILHERME DE CAMPOS, 500 - PD DAS FLORES  
CAMPINAS - SP - Telefones: (19)9518-7532 (Residencial)

Objetos - (APREENDIDO)

- Tipo: Peça automotiva/acessório - Subtipo: Alarme - Qtde: 5  
Unidade.: Unidade - Número: LACRE 0048423  
Observações: 5 DISPOSITIVOS DE ALARME PARA ROUPAS.  
Pessoa relacionada: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 81.219.....  
Folha..... 119

Objetos - (APREENDIDO/ENTREGUE)

- Tipo: Outros - Subtipo: Outros - Qtde: 5 - Unidade.: Unidade  
Observações:  
5 PEÇAS DE ROUPAS, SENDO UM VESTIDO AZUL LISTRADO (R\$69,00), UM BLAZER PRETO (R\$379,00), UM BODY PRETO (R\$99,00), UMA SAIA PRETA (R\$179,00 E UM CASACO PRETO (R\$199,00. TODOS PERTENCENTES À LOJA ZARA, ENTREGUES À REP. DA VÍTIMA EM AUTO PRÓPRIO. - Pessoa relacionada: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Histórico:

Comparece a esta Unidade Policial, Sr. Alasse Rangel de Paula, segurança do Shopping Dom Pedro, informando que em 17 de fevereiro de 2019, estava em seu posto de trabalho, quando foi acionado por uma funcionária da loja Zara solicitando apoio da equipe de seguranças para alcançar uma mulher que teria subtraído produtos no interior de referida loja. Assim, seguiu a funcionária mencionada, acompanhando-a até alcançarem a suspeita e procederem à abordagem. Identificada como sendo Carolina de Oliveira Moura e Rameh, a mulher abordada de pronto confessou ao segurança que estava com peças de roupa da loja Zara e as apresentou a Alasse. Assim, Carolina foi novamente conduzida ao interior da loja Zara, onde permaneceram aguardando pela chegada da polícia militar, acionada para prestar apoio. Compareceram ao Shopping os policiais militares SD. PM. Zuccherato e Sd. PM. Agostini, responsáveis pela condução de Carolina até esta

Endereço da delegacia : RUA SEBASTIÃO DE SOUZA, 150 - CENTRO-CAMPINAS-SP. CEP: 13013-173



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 12

Dependência: PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS  
Boletim No.: 1746/2019

FOLHA: 3  
INICIADO: 17/02/2019 e EMITIDO: 18/02/2019

2ª Via

JRLMOOCBDMEEGN\

Delegacia.

. Nesta Unidade, também compareceu, além do segurança responsável pela abordagem de Carolina, a gerente da loja Zara, Gisele que contou que em 17 de fevereiro, próximo do horário de fechamento da loja, estava em seu local de trabalho quando uma das vendedoras do estabelecimento, Yasmin Nunes diPietro saiu da loja apressada. Que outra vendedora alertou a declarante sobre saída da vendedora Yasmin, motivo pelo qual Gisele foi até a porta da loja para averiguar o que estava ocorrendo. Neste momento, Yasmin retornou com uma mulher, informando que teria percebido movimentação estranha desta no interior da loja, percebendo ainda o momento em que a mulher, entrando no provador com peças de roupas, retirou alarmes das peças, colocou-os sobre uma bancada e saiu da loja. Desse modo, Yasmin saiu no encalço da mulher, desconfiando que ela teria saído com roupas da Loja e ao retornar com a suspeita para dentro do estabelecimento, obteve a confirmação de que roupas haviam sido subtraídas do local. Entretanto, a mulher abordada, apenas apresentou duas roupas que havia levado da loja e saiu correndo, motivo pelo qual Yasmin novamente saiu em seu encalço, agora solicitando também apoio da equipe de seguranças. Após ser abordada pelo segurança Alasse, a abordada, identificada como sendo Carolina de Oliveira Moura e Rameh, confessou o furto das roupas e apresentou mais três outras peças que estavam com ela. Ofereceu-se a pagar pelos produtos, porém a polícia militar foi acionada e Carolina conduzida a esta Unidade.

. Neste ato, as roupas ora apresentadas e apreendidas, foram entregues em auto próprio à representante da Loja Zara, restando, contudo, apreendidos os dispositivos de alarme retirados por Carolina, para subtrair as peças.

. Após oitiva das partes e demais elementos amealhados, a Autoridade Policial formou seu convencimento acerca dos fatos e determinou a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor de Carolina de Oliveira Moura e Rameh, sendo esta encaminhada à cadeia pública feminina de Paulínia. Nada Mais.

Providências tomadas: MSG CEPOL  
Exames requisitados: IML  
Solução: BO PARA FLAGRANTE  
PLANTÃO - 01 DP CAMPINAS

ANA CAROLINA GARCIA  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

ADRIANA APARECIDA FRATTI  
DELEGADA DE POLÍCIA

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc. 81/2019...  
Folha... 50.....